



LEI N° 787

De: 27 de junho de 1994.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento relativo ao exercício financeiro de 1995.
- Art. 2º** - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constante do Capítulo V.
- Art. 3º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.
- Art. 4º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.
- Art. 5º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas em Lei.
- Art. 6º** - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes do Capítulo IV.



CAPÍTULO II **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às metas de competência municipal;
- b) cuidar nos termos da legislação em vigor da fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- c) construir um prédio para a Câmara Municipal;
- d) adquirir linha telefônica para a Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Coordenar, desenvolver e assessorar as atividades municipais;
- b) construir um prédio para funcionar a sub-Prefeitura no Distrito de Bentópolis;
- c) dar continuidade ao processo de treinamento de recursos humanos;
- d) aperfeiçoar o sistema de planejamento, de orçamentação e de controle interno;
- e) promover a assistência jurídica;
- f) realizar concursos públicos para o suprimento de vagas existentes;
- g) garantir o pagamento do principal e encargos dos financiamentos legalmente contraídos;
- h) promover reformas e adequações no prédio da Prefeitura;
- i) adquirir moveis e equipamentos para manutenção dos serviços internos da Prefeitura;
- j) melhorar o sistema de processamento de dados da Prefeitura, com a aquisição de equipamentos e programas;
- k) garantir o pagamento de precatórios judiciais;
- l) adaptar e ampliar o prédio da Prefeitura Municipal para melhorar o funcionamento dos serviços.

III - AGRICULTURA

- a) Construir o Terminal do Trabalhador Volante;
- b) garantir assistência e orientação ao produtor rural;
- c) adquirir máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços a pequenos produtores;
- d) incentivar e apoiar a diversificação de culturas agrícolas.

**IV - EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a) Manter o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries no Município;
- b) manter o ensino supletivo noturno, a nível de 1ª a 4ª séries, a partir de 14 anos;
- c) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino;
- d) desenvolver o treinamento de professores municipais, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- e) prestar atendimento às necessidades da população infantil de 0 a 6 anos, através das creches municipais "Pequenópolis" e "Recanto da Alegria";
- f) auxiliar e incentivar o desporto amador e a recreação através da manutenção do Centro Esportivo "Clarice Talj Barbosa";
- g) construir e instalar a Biblioteca Municipal, com capacidade de atendimento de até 50 (cincoenta) alunos/dia;
- h) construir parque infantil na Sede e no Distrito com até 15 (quinze) peças;
- i) construir um estádio de futebol na cidade, medindo aproximadamente 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) de área útil;
- j) construir e implantar a Casa da Cultura;
- k) adquirir veículos para o transporte escolar;
- l) manter e melhorar o transporte escolar;
- m) ampliar a Escola Municipal "Wilson Jan de Giuli";
- n) reconstruir a cancha esportiva da Escola Municipal "Wilson Jan de Giuli";
- o) reconstruir a Creche "Recanto da Alegria" do Distrito de Bentópolis;
- p) construir o Parque de Exposições e de Rodeios;
- q) construir abrigos para estudantes.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Prestar os serviços de limpeza dentro do perímetro urbano;
- b) manter os serviços de iluminação pública no Município;
- c) urbanizar o cemitério municipal com árvores ornamentais;
- d) construir casas populares em regime de mutirão na sede e distrito de Bentópolis;
- e) urbanizar o Conjunto Habitacional "Vista Alegre".
- f) zelar do cemitério municipal;
- g) estender a rede de iluminação pública;



- h) substituir as luminárias a vapor de mercúrio, por vapor de sódio nas ruas Prefeito João de Giull e José Bertin.
- i) remodelar a Avenida Morilo Cremasco, com plantio de árvores laterais e canteiro central;
- j) remodelar a Praça Matriz;
- k) construir um centro comunitário em Bentópolis;
- l) construir aterro sanitário.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal composta de dois postos de saúde;
- b) ampliar a rede de galerias pluviais na sede;
- c) destinar dotação orçamentária ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 711 de 14 de outubro de 1991;
- d) reequipar o serviço de saúde do Município, com a aquisição de veículos utilitários;
- e) construir rede coletora de esgoto sanitário, na sede;
- f) construir um núcleo integrado de saúde, na sede;
- g) construir centro de saúde no distrito de Bentópolis;
- h) reequipar o centro de saúde da sede, com a aquisição de equipamentos de raio X, ultrassonografia, fisioterapia e de oftalmologia;
- i) participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para melhorar os serviços;
- j) construir o matadouro municipal.

VII - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) Dar continuidade no incentivo à implantação de indústria e comércio no Município;
- b) construir módulos industriais;
- c) adquirir terreno para implantação de indústrias;

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Ampliar a Escola do Trabalho de Guaraci, para a formação de menores aprendizes em serralheria;
- b) manter a assistência ao menor, à gestante e amparo a idosos, através de subvenções à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e Lar da Divina Providência de Guaraci;
- c) contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do mServidor Público - PASEP;



CGC 75.845.687/0001-51

- d) prestar auxílio às pessoas carentes em despesas com funeral, viagens comprovadamente necessárias, auxílio saúde, medicamentos, alimentos e legalização de documentos;
- e) destinar dotação orçamentária ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 681 de 17 de dezembro de 1990;
- f) contribuir na forma da Lei para o Fundo Previdenciário Municipal.

IX - TRANSPORTES

- a) Restaurar, adequar e conservar a malha rodoviária do Município;
- b) pavimentar até 40.000 m² de vias urbanas na sede e no distrito de Bentópolis;
- c) manter o terminal rodoviário municipal;
- d) reequipar o parque de máquinas rodoviárias, com a aquisição de 2 (dois) caminhões e uma caminhoneta;
- e) construir um prédio de até 600 m² para garagem municipal e almoxarifado;
- f) construir até 10.000 m² de meio-fio e calçar até 20.000 m² de passeios, na sede e distrito de Bentópolis.

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anuidade, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei orçamentária geral do Município, até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão o limite mínimo fixado no artigo 212 da Constituição Federal.



CGC 75.845.587/0001-51

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 7º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em julho de 1994.

Parágrafo Único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do orçamento para 1995, deverá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado no IGP - FGV (Índice Geral de Preços - Fundação Getulio Vargas) ou outro que o substituir, referente ao período compreendido entre agosto e dezembro de 1994.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 16 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder à atualização dos salários, vencimentos e vantagens dos servidores municipais, em até 20% (vinte por cento) acima dos índices oficiais de inflação, no exercício de 1995.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - O Município terá revisão e atualização de sua Legislação Tributária para o exercício de 1995, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício de 1994, dispondo principalmente sobre alterações das alíquotas do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 18 - Será elaborado para cada Fundo Especial, um plano de aplicação cujo conteúdo apresentado através dos seguintes demonstrativos:

- 1 - composição das receitas orçamentárias;
- 2 - composição da natureza da despesa orçamentária;
- 3 - programa de trabalho;
- 4 - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones (043) 272-1387 e 272-1807 - FAX 272-1482

CGC 75.845.587/0001-51

Parágrafo Único - Os planos de aplicação acompanharão o projeto de lei do orçamento do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19** - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.
- Art. 20** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária, a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite do Índice Acumulado IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.
- Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARACI,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1994.



JOSÉ MORANDI
PREFEITO MUNICIPAL